

REGIMENTO DOS DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE PELOTAS

Art. 1º - Os departamentos especializados da Associação Médica de Pelotas serão constituídos pelos associados da Associação Médica de Pelotas, que, exercendo uma das especialidades descritas no parágrafo primeiro deste artigo ou preenchendo os critérios para associado titulados, não titulados e ligantes, e demais condições, e que deles queiram participar.

Parágrafo primeiro – São departamentos especializados da Associação Médica de Pelotas:

- a) Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular
- b) Clínica Médica
- c) Dermatologia
- d) Endocrinologia e Metabologia
- e) Geriatria
- f) Ginecologia e Obstetrícia
- g) Oncologia, Hematologia e Hemoterapia
- h) Medicina do Trabalho
- i) Medicina Intensiva
- j) Medicina Preventiva e Social e Medicina de Família e Comunidade
- k) Neurologia e Neurocirurgia
- l) Oftalmologia
- m) Otorrinolaringologia e Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- n) Pediatria e Neonatologia
- o) Pneumologia e Cirurgia Torácica
- p) Psiquiatria
- q) Radiologia e Diagnóstico por Imagem
- r) Ortopedia e traumatologia
- s) Urologia

Parágrafo segundo –A Associação Médica de Pelotas, conforme seus interesses institucionais, poderá aumentar ou diminuir o número de departamentos especializados, os quais devem ser criados desde que relacionados às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e aprovados pela Diretoria da AMP.

Parágrafo terceiro –Cada departamento especializado, descrito no parágrafo primeiro deste artigo, poderá ter em uma liga acadêmica para desenvolvimento de suas atividades, devendo cada liga ter seu

regimento interno ou estatuto social, o qual não poderá conflitar com às determinações deste regimento e estatuto social da AMP.

Parágrafo quarto – A liga acadêmica, mencionada no parágrafo anterior, são entidades criadas tanto para fomentar a discussão e aprimoramento de temas em determinada área de conhecimento do departamento especializado como para ações voltadas a discussão de temas associativos, tais como, de defesa profissional, de cooperativismo, ética, entre outros, características próprias que às diferenciam das ligas acadêmicas criadas junto às instituições de ensino superior.

Parágrafo quinto - Os departamentos especializados podem firmar convênio de cooperação com outras entidades correlatas para desenvolvimento de suas atividades, devendo previamente ser aprovado pela Diretoria Executiva da AMP.

Art. 2º - São finalidades dos departamentos:

- a) Estimular o desenvolvimento e aprimoramento da cultura técnico-científica de seus membros, nas respectivas especialidades.
- b) Fomentar o intercâmbio científico com Associações ou Departamentos de especialidades congêneres.
- c) Organizar e patrocinar jornadas, congressos, conferências, simpósios e atualizações nas especialidades respectivas.
- d) Tratar dos interesses dos seus membros no âmbito das especialidades.

Dos Membros

Art. 3º - As categorias de membros integrantes dos departamentos serão as seguintes:

- a) **Membros Titulados:** São os médicos associados da AMP portadores do Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira – AMB ou Certificado de Conclusão de Residência Médica conferido pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina com o respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE.
- b) **Membros não titulados:** São os médicos associados da AMP que não possuem o Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira - AMB ou Certificado de Conclusão de Residência Médica conferido pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC.

- c) **Membros Ligantes:** São os associados acadêmicos que integram uma liga acadêmica dentro de um departamento especializado da Associação Médica de Pelotas, e que terão um membro representante neste departamento e sob a responsabilidade de um membro titulado do respectivo departamento.

Parágrafo único - O Membro não titulado passará automaticamente a Membro Titulado do Departamento assim que apresentar o Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira – AMB ou Certificado de Conclusão de Residência Médica conferido pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina com o Registro de Qualificação de Especialista - RQE.

Art. 4º - A admissão de novos membros será processada pelos respectivos departamentos.

Dos Direitos

Art. 5º - São direitos dos Membros Titulados dos departamentos:

- a) Votar e ser votado
- b) Participar das atividades do departamento
- c) Propor a admissão de novos membros

Art. 6º - São direitos dos Membros não Titulados dos departamentos:

- a) Participarem das atividades do departamento

Art. 7º - São direitos dos Membros Ligantes dos departamentos:

- a) Participar das atividades do departamento e não ter direito a voto.
- b) Participar de todos os eventos científicos promovidos e/ou organizados pela AMP.
- c) Receber os informativos do departamento.

Dos Deveres

Art. 8º - São deveres dos membros titulados e não titulados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Departamento
- b) Representar o departamento sempre que lhe for outorgada tal atribuição.

Art. 9º É dever dos membros ligantes:

- a) Participar dos eventos científicos multidisciplinares da AMP ao longo do ano e que tendo um mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência, constatada a referida participação, será conferido ao final do ciclo de 1 ano, o certificado de participação como ligante AMP pontuando cada evento assistido, de acordo com as normas estipuladas. Ao final de cada ciclo serão oportunamente premiados de acordo com a determinação da diretoria dos departamentos e da própria AMP.

Art. 10º - A exclusão do membro do departamento deve ser motivada pelo Presidente do Departamento e informada ao membro e a Diretoria da Associação Médica de Pelotas.

Parágrafo único – Da decisão do Presidente do Departamento, quanto a exclusão do membro, caberá recurso deste a Diretoria da AMP que avaliará o recurso e os fatos alegados para sua exclusão, que poderá reiterar os termos da exclusão ou promover a reintegração do membro no departamento.

Art. 11 – São direitos e deveres dos Presidentes dos Departamentos, além dos previstos nos artigos 5º e 8º deste regimento:

- a) Cooperar com a Diretoria da AMP para o desenvolvimento das atividades associativas;
- b) Representar o Departamento perante a AMP;
- c) Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- d) Convocar e presidir reuniões do Departamento;
- e) Dirigir e supervisionar as atividades do Departamento

Art. 12 – São direitos e deveres dos Secretários dos Departamento, além dos previstos nos artigos 5º e 8º deste regimento:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Colaborar com o Presidente nas atividades do Departamento;
- c) Secretariar as reuniões convocadas pelo Presidente, redigindo as respectivas atas.

Dos Poderes

Art. 13- Os departamentos serão dirigidos pelos seguintes Poderes:

- a) Conselho Departamental constituído pelos Presidentes de todos os departamentos sob a direção do Diretor Científico da AMP
- b) Diretoria Departamental

Art. 14 - As decisões do Conselho Departamental serão soberanas cabendo à Diretoria Departamental executá-las.

Art. 15 - A Diretoria Departamental, órgão executor do departamento, compor-se-á de um Presidente e dois Secretários (1º e 2º), ambos com Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira – AMB ou Certificado de Conclusão de Residência Médica conferido pela CNRM/MEC e registrados no Conselho Regional de Medicina com o registro de qualificação de especialista – RQE e com as atribuições que lhes forem baixadas pelo respectivo departamento.

Parágrafo único – Nas reuniões do Conselho Departamental os departamentos serão representados pelos seus respectivos presidentes. No seu impedimento, caberá ao mesmo indicar o secretário para que o substitua e o represente na referida reunião.

Art.16- O mandato da Diretoria Departamental será de três anos, realizando-se as eleições na mesma data das eleições gerais da AMP.

Parágrafo primeiro - É vedada a reeleição por mais de um mandato sucessivo.

Parágrafo segundo - O Presidente de departamento que não realizar nenhuma atividade em seu departamento no período de 01 ano, será afastado do cargo e nova eleição departamental será convocada pelo Diretor Científico da AMP ou por qualquer membro da Diretoria da AMP.

Parágrafo terceiro - Para candidatar-se a Presidente de departamento é necessário no mínimo 01 ano de filiação a AMP e que seja portador do Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira – AMB ou Certificado de Conclusão de Residência Médica conferido pela CNRM/MEC e registrado no Conselho Regional de Medicina com o registro de qualificação de especialista – RQE

Do Conselho Departamental

Art.17 - Compete ao Conselho Departamental:

- a) Deliberar sobre a exclusão de membros do departamento.
- b) Resolver os casos omissos.
- c) Reunir periodicamente, devendo realizar no mínimo 10 (dez) reuniões no ano.

Parágrafo Único – O Conselho Departamental será presidido pelo Diretor Científico da AMP. Em caso de impedimento ou ausência o Diretor Científico indicará um substituto para que o represente.

Das Eleições Departamentais

Art. 18 - A Eleição Departamental será simultânea com as Eleições da Diretoria da AMP.

Parágrafo Único – O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária para eleições da Diretoria da AMP, Conselho Fiscal da AMP e Conselho Departamental, deverá ser publicado 30 (trinta) dias antes da data do pleito.

Art. 19 - Somente poderão concorrer às eleições chapas completas conforme o artigo 13º deste regimento, que deverão ser apresentadas a Diretoria da AMP, para registro, até 15 (quinze) dias antes do pleito.

Parágrafo Único – Somente poderão participar das chapas os membros titulados dos departamentos.

Art. 20 - No caso de não apresentação de chapa para algum departamento na data das eleições gerais, caberá ao Presidente eleito da Associação Médica de Pelotas compor o departamento.

Parágrafo Único – A reunião de eleição da diretoria departamental será realizada na sede da AMP ou na modalidade online e deverá ser registrada em Ata e assinada pelo presidente e secretário, e acompanhado do registro de presenças dos participantes.

Art. 21 - A apuração poderá ser feita presencial ou na modalidade online conduzida por um membro da Diretoria da AMP, indicado pelo seu Presidente, no mesmo dia, após o encerramento da votação.

Art. 22 - Os membros eleitos serão empossados pela Diretoria da Associação Médica de Pelotas.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23 - Somente poderão constituir-se os departamentos que possuam no mínimo, 5 (cinco) membros titulados.

Art. 24 - Cada associado da Associação Médica de Pelotas poderá ser membro de no máximo dois departamentos.

Art. 25 - Não tendo a AMP finalidades econômicas, não poderão os departamentos distribuir lucros ou dividendos, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 26 - Os cargos de diretoria departamental não serão remunerados.

Este Regimento foi aprovado em agosto de 2021.